

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**GABRIELLE BEZERRA SALES SARLET**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Gabrielle Bezerra Sales; Janaína Machado Sturza;

Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-625-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



## **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

---

### **Apresentação**

Passados trinta anos da promulgação da Constituição cidadã que, dentre outros avanços, intentou empreender um catálogo condizente com a construção de um panorama solidário, responsável e, em especial, mais inclusivo, é pertinente afirmar que no que toca ao direito à identidade e, sobretudo à identidade sexual, ainda resta muito ao jurista contemporâneo.

O contexto brasileiro exige, ademais de todas as alterações advindas a partir do novo paradigma constitucional, posturas receptivas e concretas em relação aos apelos por reconhecimento evocados da composição atual da sociedade civil. Incontestável, no entanto, é a contribuição dos movimentos sociais emancipatórios que, em certa medida, logram interromper a cadeia de violência ainda perpetrada, inclusive por parte do Poder público, aos que não se encaixam nas idealizações identitárias, gerando expressivas camadas da população violentadas, negligenciadas e vulnerabilizadas.

Importa, portanto, lembrar que, particularmente, no que tange à identidade sexual e de gênero, a busca pela efetividade do direito à antidiscriminação se torna cada vez mais nuclear e urgente e, nesse aspecto, relevantes são as oportunidades de diálogo livre que, em uma perspectiva lúcida, encetem esforços para a aproximação dos textos legais em relação às demandas de engendramento de um mosaico identitário plural marcado pela certeza de que o direito à diferença é, de fato, o contraponto essencial ao direito de igualdade. Em rigor, o exercício pleno dos direitos sexuais consiste igualmente em se afirmar como uma expressão do direito à identidade em razão do livre desenvolvimento da personalidade, especialmente no sentido de fazer prevalecer, de modo isonômico, uma clivagem no desdobramento do conceito e da materialização da dignidade da pessoa humana, vez que, em síntese, tanto no que concerne e ao que afeta ao sexo biológico, mas mais precisamente, a afirmação do gênero se caracteriza por uma complexa travessia existencial.

Ou, em outro caminho, pensar em um mundo pós-identitário, em que (re)existam pessoas e todas suas complexidades e fluidez. Este é o papel do GT Gênero, Sexualidade e Direito. Um espaço dentro do CONPEDI que discute as multiplicidades e olhares teóricos e epistemológicos em um campo de tantas performatividades e pluralidades.

Nesta edição, procuramos agrupar os trabalhos em três grandes debates.

## 1. Gênero – teorias feministas e feminismos

MULHERES INVISÍVEIS: LUTA PELA INDEPENDÊNCIA DA AMÉRICA LATINA E PELO DIREITO DE SER MULHER LATINO-AMERICANA - Juliana Wulfing

AS POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS E IGUALDADE DE GÊNERO. O CAMINHO PARA O EMPODERAMENTO FEMININO. - Camila Farinha Velasco dos Santos

SITUAÇÃO DAS MULHERES NA ÍNDIA, CHINA E BRASIL: ANÁLISE COMPARADA DA (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO DA MULHER E DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO - Diva Júlia Sousa Da Cunha Safe Coelho , Saulo De Oliveira Pinto Coelho

O DISCURSO JURÍDICO E O CONTROLE BIOPOLÍTICO DOS CORPOS DAS MULHERES TRABALHADORAS: DA PEC 181-A A REFORMA TRABALHISTA - Luciana Alves Dombkowitsch

NÚCLEO MARIA DA PENHA – UENP: PELA CONCRETIZAÇÃO DE UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA - Brunna Rabelo Santiago , Fernando De Brito Alves

O FEMINICÍDIO E SUA INCORPORAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA - Marcela Siqueira Miguens , Raisa Duarte Da Silva Ribeiro

## 2. Sexualidades

CHEMSEX – A PRÁTICA DO USO PREDOMINANTE DE DROGAS POR HOMENS GAYS EM CONTEXTOS SEXUAIS NO REINO UNIDO E SUA CHEGADA AO BRASIL - Belmiro Vivaldo Santana Fernandes

POPULAÇÃO HOMOSSEXUAL ENCARCERADA E O DIREITO À VISITA ÍNTIMA NOS PRESÍDIOS DO RIO DE JANEIRO - Francisco José Siqueira Ferreira , Anderson Affonso de Oliveira

POR UM DIREITO NOVO: ANÁLISE SOBRE UMA POSSÍVEL LÓGICA JURÍDICA TRANSCENDENTE ÀS IDENTIDADES SEXUAIS - Thiago Augusto Galeão De Azevedo

O DIREITO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E AS MINORIAS: O RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO DO GRUPO LGBTI. - Douglas Santos Mezacasa , Dirceu Pereira Siqueira

DOS DIREITOS HUMANOS AO DIREITO DE SER: AS MULHERES TRANS E O RESPEITO A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO - Janaína Machado Sturza , Rodrigo de Medeiros Silva

DIREITO FUNDAMENTAL À IDENTIDADE DE GÊNERO X VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DA EXCLUSÃO E INVISIBILIDADE DOS TRANSGÊNEROS NO BRASIL. - Fabrício Veiga Costa , Rayssa Rodrigues Meneghetti

### 3. Trans

PRESAS TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS VÍTIMAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA CEARENSE: SEM SEPARAÇÃO NÃO HAVERÁ DIGNIDADE - Katiuzia Rios De Lima

O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE À LUZ DO TRATAMENTO DADO ÀS PESSOAS TRANSEXUAIS, VÍTIMAS DE CRIME DE ESTUPRO. - Martha Maria Guaraná Martins de Siqueira

TRANSGÊNEROS E DIREITO AO NOME: AFIRMAÇÃO DO DIREITO DE PERSONALIDADE E RECONHECIMENTO JURISPRUDENCIAL NO BRASIL - Simony Vieira Leao De Sa Teles , Roxana Cardoso Brasileiro Borges

“VIVÊNCIA DESIMPEDIDA DO AUTODESCOBRIENTO, CONDIÇÃO DE PLENITUDE DO SER HUMANO”: O DIREITO DE ADEQUAÇÃO AO NOME E AO SEXO DIRETAMENTE NOS CARTÓRIOS - Mariangela Ariosi

FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DO PRENOME E GÊNERO NO CASO DE TRANSGÊNEROS - ANÁLISE DE SITUAÇÃO SUBJETIVA EXISTENCIAL - Conceição De Maria De Abreu Ferreira Machado , Clara Angélica Gonçalves Cavalcanti Dias

O DIREITO DO TRANSEXUAL A ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS APÓS O JULGAMENTO DA ADI 4275 - Marcos Costa Salomão

Esperamos que estes estudos propiciem excelentes discussões, do mesmo modo que produziram no CONPEDI Salvador.

Boas leituras!

Profa. Dra. Gabrielle Bezerra Sales Sarlet – UNIRITTER

Profa. Dra. Janaína Machado Sturza UNIRITTER/UNIJUÍ

Prof. Dr. Renato Duro Dias - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **AS POLÍTICAS PÚBLICAS TRANSVERSAIS E IGUALDADE DE GÊNERO. O CAMINHO PARA O EMPODERAMENTO FEMININO.**

### **TRANSVERSAL PUBLIC POLICIES AND GENDER EQUALITY. THE PATH FOR FEMALE EMPOWERMENT.**

**Camila Farinha Velasco dos Santos**

#### **Resumo**

Este artigo tem a finalidade de abordar a desigualdade de gênero e a necessidade de se garantir o empoderamento feminino. Por muito tempo, à mulher não foram conferidos direitos. A concepção universalista de igualdade serviu ao discurso de exclusão da mulher. Todavia, esse cenário foi modificado, a partir de uma nova compreensão da igualdade e dos direitos humanos. Diversos foram os avanços obtidos sobre a igualdade de gênero. Contudo, a desigualdade social, política, econômica e social ainda existe. Por esse motivo, o empoderamento feminino é necessário para a exterminação da desigualdade de gênero

**Palavras-chave:** Desigualdade de gênero, Igualdade universal, Iluminismo excludente, Movimento feminista, Igualdade material, Empoderamento feminino

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to address gender inequality and the need to ensure female empowerment. For a long time women were not given rights. The universalist conception of equality served to discourse of exclusion of the woman. However, this scenario has been modified from a new understanding of equality and human rights. A number of advances have been made on gender equality. However, social, political, economic and social inequality still exists. For this reason, female empowerment is necessary for the extermination of gender inequality

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender inequality, Universal equality, Excluding illumination, Feminist movement, Material equality, Empowerment

## 1. Introdução

A discussão sobre igualdade de gênero tem sido um dos temas mais importantes para a sociedade moderna. Por certo, muitos passos foram dados em favor das mulheres. No entanto, o cenário ainda há muito para caminhar.

Por muito tempo, a questão sobre a igualdade entre homens e mulheres foi deixada de lado. Nem mesmo o ideal de igualdade universal liberal buscou romper com a inferioridade social e econômica vivenciada pelas mulheres.

A igualdade abstrata que norteou a discussão sobre os direitos humanos, em primeiro momento, enalteceu as diferenças naturais entre os sexos, mantendo um cenário de submissão feminina. Assim, a concepção universalista era, ao mesmo tempo, excludente, na medida em que se importava apenas com a conotação masculina do humano. À mulher, cabia o papel do outro, daquele visto sem qualquer importância nas discussões sobre direitos. Formava-se, assim, uma das maiores dicotomias modernas: o espaço público *versus* o espaço doméstico.

Come se vê, as diferenças sexuais entre homens e mulheres fundamentaram, racionalmente, a subordinação feminina. A categoria do sexo, na verdade, representou uma forma de dominação masculina. A mulher era considerada como o ser sexual, socialmente invisível.

Contudo, como bem destacou Simone Beauvoir (1980, p. 9), ninguém nasce mulher, torna-se mulher. A autora ainda completa que nenhum destino biológico, psíquico ou econômico define a forma que a mulher ou a fêmea humana assume no seio da sociedade.

Neste sentido, a figura feminina é uma construção social e cultural. Os lugares sociais e políticos ocupados por homens e mulheres não são consequências de um arranjo da natureza, mas, sim, das estruturas institucionais que reafirmam a superioridade masculina.

Ao analisar a célebre frase de Beauvoir, é possível perceber a diferença entre gênero e sexo. Este é um dado biológico. Aquele é um processo de construção, orientando a forma através da qual se compreende o papel a ser desenvolvido por homens e mulheres.

Diante desse cenário, ganha importância as discussões sobre gênero, especialmente em relação à realidade de submissão que ainda atinge um sem número de mulheres. Apesar dos inúmeros avanços conquistados, é possível perceber que a mulher

ainda continua sendo vítima de uma cidadania sexuada, de caráter masculino.

Uma vez identificado esse ponto, os movimentos feministas tem lutado não apenas por igualdade, mais por uma modificação no ideal de igualdade. Sob esse prisma, tem se destacado a ideia de que é necessário garantir o empoderamento feminino dentro das relações sociais: a mulher como ser autônomo e independente, capaz de definir seu plano de vida.

Empoderar a mulher possui consequências em vários aspectos. Representa uma nova concepção de cidadania, garantindo a presença feminina em todos os espaços sociais e individuais.

## **2. O debate sobre a igualdade de gênero.**

A história da discriminação feminina está longe de representar um tema exclusivamente sociológico. Por certo, a diferença de direitos entre homens e mulheres encontra raiz no pensamento filosófico. Durante muitos séculos, a visão da mulher como ser fraco e desprovido de razão foi o ponto central para a mutilação de seus direitos e para a constatação de sua incapacidade ética, racional e política.

A oposição entre o “masculino” e o “feminino” não passou despercebido pelo pensamento filosófico moderno. Na aparente neutralidade entre homens e mulheres, paulatinamente, foram sendo construídos valores. Criava-se a concepção de um ser forte que, naturalmente, deveria dominar aquele considerado fraco. Por certo, muitos dos pensamentos filosóficos produzidos foram essenciais para a disseminação de ideias que fortaleciam a diferença de direitos entre homens e mulheres.

Por muito tempo, predominou a ideia de que um ser (masculino) que, naturalmente, era mais forte deveria dominar o outro (feminino) considerado mais fraco. Nesse contexto, diversos filósofos se destacaram na disseminação de pensamentos que enalteciam a diferença entre homens e mulheres.

Aristóteles destacou a dicotomia entre os gêneros, destacando um suposta fraqueza feminina. Assim, como o corpo feminino é mais frágil, a alma também o é. Ao analisar o pensamento aristotélico, Chassot (2004, p. 17) afirmou que estas concepções foram essenciais ao estabelecimento de uma ideia de que um dos gêneros seria subalterno. De acordo com o Autor:

Nas explicações aristotélicas a respeito da participação da mulher no processo da geração de uma nova vida, esta apenas teria o ventre

fecundo para receber o espermatozoides do homem, com todas as características do novo ser. Este é um dos pontos de partida, em nossas heranças culturais gregas, para muitas discriminações. Aristóteles ensinava – e essas concepções se sustentaram pelo menos até o final da Idade Média – que a semente masculina estaria dotada de todas as características do novo ser. Qualquer imperfeição que a nova criatura viesse a ter era responsabilidade da mulher, que não alimentara adequadamente a semente perfeita que lhe fora depositada pelo homem no vaso nutridor. Se da semente masculina nascesse uma fêmea, isso se devia a uma impotência de seu pai, que então gera um ser impotente: uma fêmea. Assim, a mulher é ela própria um defeito. Reduzir o dimorfismo sexual a desvios mensuráveis é uma operação vantajosa para a lógica do sistema aristotélico e do ponto de vista macroscópico mensurável nas comparações das aparências entre machos e fêmeas. Dessa forma nas mulheres são imperfeições: a ausência de pênis, os músculos peitorais flácidos e porosos onde há leite, o sangue menstrual, menos voz, ser frágil, são alguns dos exemplos para mostrar um corpo naturalmente mutilado.

A ideia de que a mulher seria um ser passivo e sem controle de suas paixões norteou a humanidade. Mesmo quando o ideal da igualdade passou a ser caro aos seres humanos, os direitos das mulheres não passou a ocupar um lugar de destaque.

Portanto, apesar de estar presente nos pensamentos filosóficos desde a antiguidade grega, a igualdade, durante muitos séculos, não se preocupou em discutir a discriminação feminina.

Ao analisar a igualdade, Jimenez Perona (1995, p. 121) afirma que a origem mais distante do conceito está na Grécia. A Revolução Francesa, por sua vez, apresenta a sua fonte mais recente.

Sob este prisma, é importante ressaltar que a Revolução Francesa representou a conquista de diversos direitos individuais. Contudo, o titular desse direito era homem. O sujeito de direito masculino era a base de todo o catálogo de proteção concedida pela Revolução. A quebra das barreiras e dos privilégios sociais não avançou à redução das desigualdades entre homens e mulheres

Em que pese a participação feminina, a Revolução Francesa – marco da construção teórica dos direitos humanos – em nada modificou a realidade discriminatória. A desigualdade de gênero ainda era, portanto, uma barreira a ser superada.

Jean Jacques Rousseau, um dos grandes expoentes filosóficos da Revolução, apesar de tratar sobre igualdade, insistiu na diferença natural entre homens e mulheres, o que gerava ao desempenho de diferentes funções na sociedade. Embora o homem fosse naturalmente bom, a sociedade podia corrompê-lo. Dessa forma, necessitava ser educado, a fim de obedecer a valores morais. Rousseau inaugura, portanto, a ideia da

moralidade enquanto autogoverno.

Em seu livro *Emílio*, escrito em 1762 e que serviu de base para implantação do regime educacional durante a Revolução, Rousseau aponta a transformação de uma criança em um homem bom – *Emílio*. Para ele, havia uma mulher ideal, *Sofia*.

Rousseau (1992, p. 424) afirma que a união dos sexos representa a contribuição de cada um para um objetivo em comum. No entanto, essa contribuição não ocorre da mesma forma. Dessa constatação, resulta a primeira diferença estabelecida entre os sexos: um é ativo e forte, enquanto o outro é passivo e fraco.

O autor continua afirmando que a mulher é feita para agradar o homem. Este, ao contrário, se o fizer, não é por dever, mas por mérito. O filósofo ressalta a diferença natural existente entre os sexos, o que justifica a diversa distribuição de direitos e deveres.

A rigidez dos deveres relativos aos dois sexos não é nem pode ser a mesma, Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o home impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana, ou pelo menos obra do preconceito, e sim da razão: cabe a quem a natureza encarregou do cuidado dos filhos a responsabilidade disso perante o outro (...). Sustentar que os dois sexos são iguais, que seus deveres são os mesmos, é perder-se em declarações vãs, é nada dizer enquanto não se responde ao resto (ROUSSEAU, 1992, P. 428/429)

Como se vê, o autor sustentava que a diferença natural entre homens e mulheres era suficiente para justificar a concessão diversa de direitos e deveres. Portanto, a igualdade, na perspectiva rousseauniana, não era universal. Nem todos os seres humanos tinham capacidade de ser sujeitos de direitos.

Sob este prisma, Jimenez Peron (1995, p. 125), afirma que o paradigma igualitarista do século XVIII é, ao mesmo tempo, universalista e excludente. Em um plano, é considerado universal porque rompeu com os privilégios existentes no Antigo Regime. Contudo, essa igualdade não é ilimitada. Encontra barreira que, no caso de Rousseau, era a diferença existente entre os sexos. As mulheres não tinham capacidade de compor o espaço político. Não eram cidadãs. Eram vistas como o outro, desprovidas de voz e de direitos.

De igual modo, Kant também apresentava as mulheres em situação de submissão. Em sua obra *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*, Kant entende que as mulheres são o belo e que teriam como finalidade agradar aos homens, a fim de perpetuar a espécie. A capacidade da mulher se resumiria a sentimento e não ao

pensamento. A razão seria um privilégio masculino, o que justificaria a diversidade de direitos e deveres entre os sexos.

Em sua obra *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*, Kant entende que as mulheres são o belo e que teriam como finalidade agradar aos homens, a fim de perpetuar a espécie. A capacidade da mulher se resumiria a sentimento e não ao pensamento. A razão seria um privilégio masculino, o que justificaria a diversidade de direitos e deveres entre os sexos.

Uma mulher se sente pouco embaraçada por ser desprovida de grandes ideias, ou por se mostrar receosa com ocupações importantes ou despreparadas para elas. É bela e agrada – e basta” (KANT, 1993, p. 61)

Nesse sentido, Adília Maria Gaspar (2009) destaca que o pensamento kantiano carrega um paradoxo. O autor da razão universal não a fez universal. Ao limitar a capacidade de pensamento apenas para os homens, negou às mulheres o acesso à independência e a direitos.

Como se vê, a filosofia moderna fundamentou a divisão do mundo em dois espaços: o público e o doméstico. Enquanto o primeiro era de domínio masculino, o segundo era o espaço de atuação feminina. A diferença – que antes possuía fundamento religioso – passa a ser compreendida racionalmente. Apela-se à ciência e à filosofia das luzes para compreender que homens e mulheres não são, por natureza, titulares dos mesmos direitos.

Sob este prisma, Jimenez Peron (1995, p. 125), afirma que o paradigma igualitarista do século XVIII é, ao mesmo tempo, universalista e excludente. Em um plano, é considerado universal porque rompeu com os privilégios existentes no Antigo Regime. Contudo, essa igualdade não é ilimitada. Encontra barreira, como a diferença existente entre os sexos. As mulheres não tinham capacidade de compor o espaço político. Não eram cidadãs. Eram vistas como o outro, desprovidas de voz e de direitos.

Neste sentido, Cristiano Aquino de Souza (2015, p.154), ao se basear no pensamento de Carole Pateman, e analisando o iluminismo, afirma que o contrato social pressupõe um contrato sexual, no sentido de patriarcal, que cria o direito político dos homens sobre as mulheres e que, além disso, estabelece um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. Dessa forma, estas estariam excluídas da possibilidade de participação política e confinadas ao espaço doméstico.

Por certo, apesar de o pensamento iluminista filosófico predominante ser excludente quanto aos sujeitos de direitos, houve reflexões sobre a igualdade entre os gêneros.

Poulain de la Barre é um exemplo de pensamento filosófico que buscava, através da razão, combater as discriminações sofridas pelas mulheres. Para o autor, o preconceito sobre a inferioridade das mulheres é o maior preconceito a ser enfrentado pela humanidade. Se formos capazes de superá-lo, então, é possível romper qualquer outro obstáculo a ser enfrentado, eis que este é o maior de todos.

Nos ha parecido que lo mejor sería elegir un tema determinado y explosivo en el que todos estuvieran interesados; luego de haber demostrado que un sentimiento tan viejo como el mundo, tan extendido y amplio como la propia tierra y tan universal como el género humano es un prejuicio o un error, los sabios podrían convencerse por fin de la necesidad de juzgar las cosas por uno mismo después de haberlas examinado detenidamente, y de no remitirse en modo alguno a la opinión ni a la buena fe de los demás, si queremos evitar ser engañados. Entre todos los prejuicios, ninguno hemos podido observar que fuera más apto para nuestro empeño que aquél que comúnmente se tiene sobre la desigualdad de ambos os sexos (POULLAIN DE LA BARRE apud AMORÓS e COBO, 2010, p. 100).

Da mesma forma, é necessário destacar o pensamento de D'Alembert, um dos autores da Enciclopédia, filósofo que chega a debater com Rousseau, durante a elaboração de Emílio. Em sua célebre carta a Rousseau, D'Alembert, afirmando que caso aquele tivesse razão em negar a virtude às mulheres, isso seria devido à escravidão a que elas estariam submetidas por parte dos homens. Crítica a educação funesta que as mulheres recebiam, na qual aprendiam a fingir, ocultar suas opiniões e disfarçar seus pensamentos (SOUZA, 2015).

Na mesma linha de defesa dos direitos das mulheres, Condorcet defende, em sua obra Sobre a admissão das mulheres aos direitos de cidadania, que os princípios democráticos devem estender os direitos políticos a todos. Em que pese entender que cabe às mulheres a educação dos filhos, o filósofo entende que a elas também deve ser assegurada a participação nas discussões políticas.

Para Condorcet, a participação política das mulheres favorece a sua formação e, como consequência, ficam mais bem habilitadas para educar seus filhos. Por outro lado, não é esse o motivo que garante a elas o direito à cidadania, mas sim a sua natureza humana, de seres sensíveis, que possuem a capacidade de adquirir ideias morais e de refletir sobre elas. Essas são as três premissas básicas do direito à

cidadania de homens e de mulheres. (XAVIER, 2012).

Apesar manter, predominantemente, a inferiorização da mulher, o pensamento iluminista contribuiu para o crescimento dos ideais feministas. O surgimento de discussões sobre a igualdade fomentou o debate sobre a discriminação de gênero.

As mulheres passavam a questionar a dicotomia estabelecida pelos Iluministas: o espaço público versus espaço doméstico. A visão de inferioridade racional feminina era, cada vez mais, questionada, a partir da participação política ativa das mulheres. O espaço público começa a ser ocupado – ainda que de maneira muito discreta e insuficiente – por mulheres.

A experiência das mulheres no ativismo público das assembleias revolucionárias, na França e na Inglaterra, respectivamente, assinalou o ponto de partida na luta por igualdade legal e política entre os sexos. Questões fundamentais como a educação feminina, direito a propriedade, abolição da escravidão e o voto foram incorporados nos debates e mobilizaram reivindicações comuns nas lutas feministas (PASSOS, 2010).

Como se vê, a primeira geração do feminismo criou as bases para a luta dos direitos da mulher. Foi o primeiro passo na busca pelo fim da sociedade patriarcal e da subjugação feminina. Percebeu-se o caráter sexuado da cidadania, de forma que a luta pelo empoderamento da mulher passou a ganhar mais vozes, ecoando nos mais diversos cantos do mundo.

Contudo, as ideias iluministas – apesar de manterem, predominantemente a inferiorização da mulher – contribuíram para o crescimento dos ideais feministas. O surgimento de novas concepções de igualdade e liberdade fomentou o crescimento de movimentos revolucionários que discutiam a discriminação de gênero. O surgimento do feminismo foi, assim, um combate ao antagonismo existente entre o discurso da igualdade universal e a manutenção da inferioridade feminina.

Mesmo depois da Revolução Francesa, o Código Napoleônico continuava a manter a mulher sob o julgo masculino. Dentro desse cenário de subjugação feminina, Olympia de Gouges apresentou a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã, reivindicando a igualdade entre homens e mulheres. Por suas ideias, foi condenada à morte, no cadafalso.

Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft, em sua obra *A Reinvidicação dos Direitos da Mulher*, já apresentava concepções feminista, baseada nos pensamentos iluministas. A igualdade apresentada pelos liberais não poderia fomentar a submissão feminina.

As mulheres passavam a questionar a dicotomia estabelecida pelos Iluministas: o espaço público versus espaço doméstico. A visão de inferioridade racional feminina era, cada vez mais, questionada, a partir da participação política ativa das mulheres. O espaço público começa a ser ocupado – ainda que de maneira muito discreta e insuficiente – por mulheres.

A experiência das mulheres no ativismo público das assembleias revolucionárias, na França e na Inglaterra, respectivamente, assinalou o ponto de partida na luta por igualdade legal e política entre os sexos. Questões fundamentais como a educação feminina, direito a propriedade, abolição da escravidão e o voto foram incorporados nos debates e mobilizaram reivindicações comuns nas lutas feministas (PASSOS, 2010).

Sem dúvida, a primeira geração do feminismo criou as bases para a luta pelos direitos da mulher. Foi o primeiro passo na busca pelo fim da sociedade patriarcal e da subjugação feminina. Percebeu-se o caráter sexuado da cidadania, de forma que a luta pelo empoderamento da mulher passou a ganhar mais vozes, ecoando nos mais diversos cantos do mundo.

### **3. O empoderamento feminino.**

Conforme já fora demonstrado, o marco teórico dos direitos humanos – o iluminismo – defendeu a unidade da humanidade na figura masculina, fortalecendo uma sociedade patriarcal.

Somente na década de 70 do século XX, as mulheres conseguiram introduzir a temática sobre a igualdade de gênero no cenário dos direitos humanos internacionais. A existência de direitos humanos abstratos, de índole liberal, dificultava a inserção da análise da discriminação sofrida pelas mulheres.

La construcción de la subjetividad femenina en el nivel internacional ha recorrido un largo camino y vencido varias resistencias. En este sentido, conviene tener presente que se requirieron casi 60 años para que la situación jurídica de la mujer se haya hecho un lugar en las normas internacionales de protección de derechos humanos (...). La década de los 70 trajo consigo un cambio de perspectiva. Durante la segunda mitad de este decenio las organizaciones feministas lograron introducir en los debates de la ONU la necesidad de una protección especial para las mujeres y comenzaron a apuntar a la estructura familiar como la fuente de sujeción femenina (ZÚÑIGA, 2014).

Se antes a discriminação e a desigualdade de gênero eram ignoradas pelas Organizações Internacionais, o movimento feminista agiu para modificar essa realidade. Através de uma política feita por e para mulheres, os direitos começaram a ser reconhecidos no âmbito internacional. A desigualdade de gênero era, somente agora, analisada sob uma perspectiva internacional dos direitos humanos.

Dentro os importantes documentos internacionais produzidos, destacam-se a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1979. Através da Convenção, a discriminação foi reconhecida no plano internacional, prevendo-se a adoção de medidas positivas.

A Conferência de Pequim, em 1995, por sua vez, é um dos diplomas de direitos humanos mais importantes na discussão sobre a desigualdade entre homens e mulheres. Pela primeira vez, a expressão “gênero” aparece nos textos internacionais, o que potencializou, sobremaneira, os movimentos feministas.

No início do movimento feminista, a luta pela igualdade ignorou o debate sobre a diferença. Somente nas décadas de 70 e 80 do século XX, a diferença passou a fazer parte das discussões sobre os direitos das mulheres.

Araújo (2005) afirma que, a partir dos anos 80, as mulheres passaram a defender o ideal igualitário não mais como a capacidade de se assemelharem aos homens. Percebia-se que a diferença era um fato social que não podia ser ignorado para o fortalecimento feminino.

Assim, o feminismo da diferença, desdobramento do feminismo da igualdade, introduziu um questionamento mais radical, trazendo a promessa de uma contribuição sociocultural inédita e subversiva ( OLIVEIRA, apud, ARAÚJO, 2005).

Nesse mesmo sentido, Jimenez Perona defende que o feminismo deve lutar por um ideal de “igualdade entre”.

La igualdad reivindicada sea una ‘igualdad entre’, esto es ahuyentar el peligro de asimilación mecánica al modelo dominante, pues se trata de ir construyendo un modelo alternativo no sesgado desde el sistema de dominación género-sexo. Lo cual permitiría, tanto que valores definidos típicamente como masculinos fueran adoptados por mujeres, cuanto viceversa. Pero para llevar adelante este modelo teórico desiderativo no es suficiente con la buena intención de la teoría, sino que también es preciso articular estrategias de poder coherentes. Es decir, la igualdad es en grand medida lucha por la igualdad y para luchar hacen falta medios de lucha; dicho directamente: es necesario el ejercicio del poder por parte de los

desiguales y que se les reconozca tal ejercicio del poder. (JIMÉNEZ PERONA, 1995)

Sob este prisma, constata-se que a luta pela igualdade entre os gêneros não corresponde à ideia de que ambos os sexos são totalmente iguais. A luta perpassa pela compreensão de que há diferenças – que não impedem o ideal igualitário – que precisam ser levadas em consideração, no combate à discriminação.

Nesse sentido, a igualdade entre os gêneros perpassa por um acesso aos meios que possibilitem o combate à inferioridade feminina. A paridade de gênero é, necessariamente, um fortalecimento da cidadania feminina, como forma de concretizar o seu empoderamento.

La idea de empoderamiento busca corregir las falencias de la democracia liberal en el marco de una revitalización de la ciudadanía. A este respecto, Friedman subraya que para que la gente se haga cargo de su propio destino, se requiere algo más que la participación política entendida en su acepción tradicional. Este ingrediente adicional estaría sintetizado en la expresión empowerment que literalmente significa hacer surgir poder en un grupo. El poder, así entendido, viene a ser la capacidad para tener un mayor control de las decisiones que afectan la vida de la comunidad o del grupo de pertenencia (ZUÑIGA, 2011).

Contudo, apesar dos avanços obtidos, é inegável que o cenário de discriminação ainda permanece. Nesse sentido, o Fórum Econômico Mundial (FEM, 2005) elaborou o documento “Empoderamento e oportunidade das mulheres – Avaliação das disparidades globais de gênero”. Nele, foram identificadas cinco dimensões para a concretização do empoderamento, a saber: oportunidade econômica; participação econômica; empoderamento político; conquistas educacionais; saúde e bem-estar.

De fato, nos últimos anos, as discussões igualdade de gênero têm aumentado no país. Cresce a consciência de que é preciso estabelecer políticas públicas em defesa da mulher. No entanto, no cenário nacional ainda é possível identificar traços da discriminação em face da mulher.

Sobre o tema, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ao longo dos últimos anos, aumentou o número de famílias chefiadas por mulheres, no Brasil. Contudo, ainda se identifica a vulnerabilidade econômica da mulher.

Os dados de rendimento, por exemplo, mostram que a renda domiciliar per capita média de uma família chefiada por um homem

branco é de R\$ 997, ao passo que a renda média numa família chefiada por uma mulher negra é de apenas de R\$ 491. Do mesmo modo, enquanto 69% das famílias chefiadas por mulheres negras ganham até um salário mínimo, este percentual cai para 41% quando se trata de famílias chefiadas por homens brancos. Com relação à condição de atividade, os dados também são distintos : 41% das mulheres chefes de família são inativas,<sup>3</sup> e este percentual para os homens chefes de família é de somente 16%. Este dado pode sugerir que muitas das mulheres chefes de família são donas de casa, uma vez que, entre as pessoas consideradas inativas, estão as que se dedicam ao trabalho doméstico em suas próprias residências. (IPEA, 2011).

Os dados elencados pelo IPEA apontam que a mulher vem ocupando espaços que, outrora, eram de exclusiva presença masculina. Contudo, demonstram como a desigualdade entre os gêneros ainda existe. É necessário, portanto, garantir não apenas a participação, mas a oportunidade feminina no mercado de trabalho, extinguindo a vulnerabilidade econômica da mulher.

O empoderamento político é a terceira dimensão apontada pelo Fundo Econômico Mundial e diz respeito à participação feminina nos espaços políticos, formais ou informais. A ausência de mulheres nas estruturas de governo significa, inevitavelmente, que prioridades nacionais, regionais e locais – isto é, como os recursos são alocados – são definidas sem participação significativa de mulheres (LISBOA, 2008). Esse é um dos maiores fatores para a continuidade da discriminação de gênero. A cidadania sexuada e a humanidade reduzida ao ser masculino impede a formulação de políticas públicas voltadas à concretização da igualdade.

De acordo com dados disponibilizados pelo governo federal, as mulheres representaram a maioria dos eleitores brasileiros – 76.482.065 eleitoras diante de 69.698.937 eleitores, nas eleições de 2016. No entanto, a representatividade política não reflete essa realidade. Em 2016, o percentual geral de mulheres que disputaram cargos eletivos chegou a 31,60% , contra 68,40% candidatos masculinos. O cenário teve uma pequena melhora, quando comparado às eleições de 2014, ocasião em que o número de candidatas não alcançou sequer o percentual de 30% previsto na legislação eleitoral.

Outro dado importante diz respeito à saúde e bem-estar das mulheres. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, cerca de 800 mulheres morrem a cada dia, em função de complicações no parto. Uma em cada quatro mortes estão relacionadas a problemas preexistentes, como a diabetes, o HIV e a malária. Além disso, outras causas também foram identificadas quanto à mortalidade feminina relacionada ao parto, quais sejam: hipertensão induzida pela gravidez (14%), infecções (11%),

obstruções e outras complicações no parto (9%), complicações relacionadas com o aborto (8%) e coágulos sanguíneos.

Como se vê, em que pese os inúmeros avanços sobre o tema, a discriminação em função do gênero ainda é um pesadelo que atormenta as mulheres. As desigualdades sociais e econômicas demonstram que ainda há um caminho longo a ser trilhado.

O empoderamento feminino envolve aspectos múltiplos. É um processo de práticas diversas, com a finalidade de impulsionar grupos e comunidades a agirem para a melhoria das condições de vida. É o aumento da autonomia e o exercício amplo da cidadania.

Sintetizando a partir de alguns autores (Vasconcellos, 2003; Silva e Martínez, 2004; Oakley e Clayton, 2003; Wallerstein, 2002), definimos empoderamento como um processo dinâmico que envolve aspectos cognitivos, afetivos e condutuais. Significa aumento do poder, da autonomia pessoal e coletiva de indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, principalmente daqueles submetidos à relações de opressão, discriminação e dominação social. Dá-se num contexto de mudança social e desenvolvimento político, que promove equidade e qualidade de vida através de suporte mútuo, cooperação, autogestão e participação em movimentos sociais autônomos. Envolve práticas não tradicionais de aprendizagem e ensino que desenvolvam uma consciência crítica. No empoderamento, processo e produto se imbricam, sofrendo assim interferência do contexto ecológico social, cujos lucros não podem ser somente mensurados em termos de metas concretas, mas em relação a sentimentos, conhecimentos, motivações (KLEBA e WENDAUSEN, 2009).

A atuação dos movimentos feministas favoreceu, em certa medida, o surgimento de outros modelos de cidadania. Com isso, passou-se a reconhecer a influência da questão de gênero. Assim, para a concretização dos direitos da mulher, o exercício da cidadania passou a ser visto como empoderamento.

A cidadania está diretamente relacionada ao exercício de todos os demais direitos. Através dela, o indivíduo e os grupos sociais passam a participar dos espaços públicos e autogerir seus interesses. Neste sentido, Boaventura de Souza Santos (2013) afirma que os direitos humanos são direitos de cidadania. Através dela, é possível a realização de todos os direitos.

Como se vê, o exercício da cidadania é uma forma de proteção de múltiplos direitos. Mais que isso, é uma maneira de participação ativa no espaço público (forma e informal), através dos quais os grupos sociais interagem nas definições de políticas públicas.

A redefinição do espaço político pode contribuir para que grupos sociais (entre eles, as mulheres), até então excluído pela ausência de voz nos centros de poder, participe ativamente do processo decisório que definirá a aplicação de recursos públicos e, conseqüentemente, determinará quais necessidades devem ser satisfeitas prioritariamente.

Nestas circunstâncias, o Estado deve garantir, não apenas uma igualdade de oportunidades aos diferentes projectos de institucionalização democrática, mas também – e aqui reside o segundo princípio da experimentação política – padrões básicos de inclusão, sem os quais a sociedade activa necessária à observação, verificação e avaliação do desempenho dos projectos alternativos há de revelar-se inviável. O novo Estado providência é um Estado experimenta, e a experimentação permanente conseguida através da participação activa dos cidadãos é o garante da sustentabilidade do bem-estar. (SANTOS, 2003)

Dentro dessa perspectiva, percebe-se que a participação da mulher nas esferas do debate público representa o seu empoderamento social. Além disso, contribui para a consecução de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.

A batalha é árdua. Contudo, cada vez mais, as mulheres exercem a cidadania, em um planejamento coletivo de políticas. Em um universo de discriminação que ainda existe, o caminho à igualdade de gênero ainda é longo. Em que pese os inúmeros avanços obtidos, a luta continua.

#### **4. Conclusão**

Discutir igualdade de gênero é discutir sobre a reformulação da cidadania. É preciso garantir que as mulheres ocupem os espaços sociais nas discussões sobre a política.

Por muito tempo, prevaleceu o pensamento de que homens e mulheres eram diferentes por natureza. Desta forma, desempenhariam diferentes papéis na sociedade. Com isso, nem a ciência tampouco a política eram despidas de preconceito. Pensava-se a humanidade a partir da figura masculina.

Com isso, às mulheres foi conferido o papel de coadjuvantes sociais. Cabia-lhes, apenas, a administração das tarefas domésticas, em um cenário de total submissão econômica e social.

Nesse sentido, conforme destaca Michele Perrot (1988), Verifica-se, no século XIX, um triplo movimento: relativo retraimento das mulheres em relação ao espaço público; constituição de um espaço privado familiar predominantemente feminino, superinvestimento do imaginário e simbolismo masculino nas representações femininas.

Para a autora, como resultado desse processo, ainda hoje, muitos ainda pensam que a política não é um espaço para as mulheres. Ainda persiste o domínio do espaço público pelos homens e a consequente ausência feminina nos espaços públicos de poder.

Por esse motivo, durante muito tempo, as mulheres foram excluídas de voz nas discussões políticas. Somente os homens teriam a racionalidade necessária para os debates públicos.

No entanto, a ideia de igualdade universal (que alcançava apenas os homens) passou a ser combatida pelo fortalecimento do movimento feminista. Com o tempo, ganhou força os gritos – até então abafados – das mulheres.

Nesse cenário, passou-se a identificar que era necessário uma mudança na compreensão não apenas do conceito de igualdade, mas sobretudo do conceito de cidadania. Falar em igualdade de gênero é falar em uma ampliação da cidadania, de forma a se garantir que as mulheres possuam poder social, econômica e político. Assim, o empoderamento feminino requer que à mulher sejam conferidos poderes múltiplos, a fim de participar das discussões políticas e sociais.

Todavia, a modificação da realidade social necessário ao empoderamento feminino não ocorre a partir de simples programas governamentais. A questão perpassa por uma modificação estrutural da sociedade e da política. O empoderamento feminino deve ocorrer à luz de uma pluralidade de ações.

No cenário nacional, a luta pelo empoderamento feminino tem ganhado espaço. É cada vez maior a consciência feminina sobre a importância de sua participação nas arenas de poder, discutindo as políticas públicas a serem adotadas.

A realidade de desigualdade social e econômica enfrentada pelas mulheres não pode ser negligenciada pelo Estado e pela sociedade. A adoção de políticas públicas é uma medida que se impõe, diante da precariedade social e econômica ainda encontrada. Somente com uma atuação positiva e dialógica, a discriminação de gênero deixará de ser uma barreira a ser enfrentada.

O Estado, como um dos protagonistas da modificação social, precisa modificar as características de sua atuação. O Ente Público não é um ente masculino e, portanto, suas políticas públicas não podem ignorar a subjugação socioeconômica enfrentada

pelas mulheres.

Muitas conquistas já foram alcançadas, é verdade. No entanto, a estrutura social ainda não se despediu das correntes históricas que geraram a discriminação de gênero. É preciso mais. É preciso uma mudança plural: indivíduo, sociedade e Estado.

## Bibliografia

ARAUJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 41-52, 2005. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010356652005000200004&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010356652005000200004&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 06 jul. 2016.

CHASSOT, Attico. A Ciência é masculina? É, sim senhora. In. Contexto e Educação. Editora UNIJUI, ano 19, nº71/72. Jan/Dez 2004, p. 9-28. Disponível em [http://www.cimm.ucr.ac.cr/ciaem/memorias/xii\\_ciaem/124\\_ciencia\\_masculina.pdf](http://www.cimm.ucr.ac.cr/ciaem/memorias/xii_ciaem/124_ciencia_masculina.pdf).

GASPAR, Adília Maia. A representação das mulheres no discurso dos filósofos: Hume, Rousseau, Kant e Condorcet. Rio de Janeiro: Uapê/Seaf, 2009.

JIMÉNEZ PERONA, Angeles. Igualdad. In AMORÓS, Celia. 10 palabras clave sobre Mujer. Navarra, Verbo Divina, 1995, p. 119-149.

KANT, Immanuel. Observações sobre o belo e o sublime. Trad. Vinicius de Figueiredo. Campinas, sp: Papirus, 1993

KLEBA, Maria Elisabeth e WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. Saúde Soc. São Paulo. V. 18, nº4, p. 733-743, 2009. Disponível em [www.revistas.usp.br](http://www.revistas.usp.br). Acesso em 01 de julho de 2016.

PASSOS, Carla Christina. A primeira geração do feminismo: um diálogo crítico com o pensamento liberal. Fazendo Gênero, nº 9. Disponível em [www.fazendogenero.ufsc.br](http://www.fazendogenero.ufsc.br)

[PERROT, Michele. Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.](#)

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, Cristiane Aquino de. *A desigualdade de gênero no pensamento de Rousseau*. Revista *Novos Estudos Jurídicos* – Eletrônica, Vol. 20, nº 1, jan-abr 2015, p. 146-170. Disponível em [www.univali.br/periodicos](http://www.univali.br/periodicos) (Acesso em 25 junho de 2016).

XAVIER, Itamaragiba Chaves. *O direito das mulheres à cidadania e à instrução pública, nos escritos de Condorcet*. Revista Didática Sistemática, vol, 14, nº 1, 2012, p. 29-41.

ZÚÑIGA, Yanira. Ciudadanía y género. Representaciones y conceptualizaciones em el pensamiento moderno y contemporâneo In CULLETON, Alfredo; MAUÉS Antonio; TOSI, Giuseppe; ALENCAR, Maria Luiza; WEYL, Paulo (Orgs.). Direitos humanos e integração latino-americana. Porto Alegre: Entrementes, 2011, p. 277- 296.